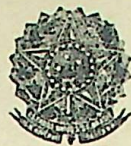


PGERTT 1975



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PGERTT Kander G. 0016/2019  
2019.11.01328-52

Francisco Gallo

DISTRIBUIÇÃO

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

Of. 1488

5 de Novembro de 1941.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n° 1.975, referente a terras situadas em Santana, 1° Distrito do Município de Pirai e em que é interessado o Sr. FRANCISCO GULO, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação ás sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, dessa Divisão.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D.O. de 19-11-41 fls. 21747  
C. B. R. T. H.

*Apresentado em mãos de hoje.*

*Rio, 12-6-44.*

*ca - J. V. S.*

*ca - P. J. J.*

*ca - H. D.*

RELATÓRIO

1. REQUERENTE: FRANCISCO GULLO, em cumprimento às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta o título em que funda o seu direito ao
2. IMOVEL: Propriedade agrícola denominada "Cabral", com a área de alqueire e meio de terras, situada no 1º Distrito do Município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro.
3. SITUAÇÃO EM RELAÇÃO À FAZENDA NACIONAL: Legalmente desmembrada do patrimônio da Nação, em virtude de estar compreendida na sesmaria concedida a Manoel Sobreira Coelho, estudada no processo PCERTT - 4.908, conforme informação prestada pela D.T.C., a pedido da Comissão e, por isso, não sujeita às disposições do referido Decreto-Lei.
4. TÍTULO EXIBIDO:  
Primeiro traslado (fls. 3) da escritura lavrada em 20/6/1938, em notas do 2º Ofício de Pirai, devidamente transcrita no Registro de Imóveis local (fls. 6 e 7), pela qual o requerente adquiriu, de Gabriel Francisco Rodrigues e sua mulher, o imóvel em apreço.
5. O processo pode ser enviado à D.D.U., para os devidos fins.

Rio, 11 de junho de 1944.

*Henrique Dietrich*

(HENRIQUE DIETRICH)  
- Relator -



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

4.205

4-9-44.

~~DIVISÃO DE CONTABILIDADE~~

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS  
RIO DE JANEIRO, D. F.

Em ~~de junho~~ de 1944.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no Artº 3º do Decreto-lei nº 893, de 26/11/938, incluso vos enviamos o processo PCERTT - 1.975/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a propriedade agrícola denominada "Cabral", com a área de alqueire e meio de terras, situada no 1º Distrito do Município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado o Sr. FRANCISCO GULLO.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

PCERTT 1.975-Requerente- FRANCISCO GULLO: A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional, e, por isso, não sujeitas às disposições do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, as terras que constituem a propriedade agrícola denominada "Cabral", em que o requerente é interessado, com a área de alqueire e meio, situada no 1º distrito do município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, visto ficar compreendida na sesmaria de MANOEL SOBREIRA CORLHO, estudada no PCERTT nº 4.908. Remeta-se o processo à D.D.U. para os devidos fins.